



PARECER Nº 2 /2018 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.721, de 2017, que "Dispõe sobre a inclusão do Festival Brasília Capital do Rock no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

Autor: Deputado Ricardo Vale

Relatora: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.721/2017 estabelece a inclusão do Festival Brasília Capital do Rock no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal que se realiza anualmente na segunda quinzena de agosto.

Na justificação, o Deputado discorre sobre o festival que aqui ocorre desde os anos oitenta, conta com a participação de grandes nomes do rock nacional e abrange uma série de oficinas de arte, gastronomia e cultura.

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, responsável pela análise do mérito.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

A proposição versa sobre matéria de interesse municipal. A iniciativa apoia-se em competência material reservada pela Constituição da República, que autoriza o Município a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Portanto, nos termos do art. 30, combinado com o art. 32, trata-se de competência do Distrito Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

A iniciativa legislativa sob apreciação versa sobre promoção cultural, matéria que se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

b

Ademais, a proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

Pelo exposto, considerando serem esses os aspectos pertinentes à apreciação desta Comissão, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.721, de 2017.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Presidente



DEPUTADA CELINA LEÃO

Relatora